COFECON
CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

CONTRATO Nº 2/2021
Processo nº 19.535/2021

Contratante: **Conselho Federal de Economia - Cofecon,** Autarquia Federal, criada pela Lei nº 1.411/1951, com sede e foro em Brasília, Distrito Federal, situado no Setor Comercial Sul, Quadra 2, Bloco B, Sala 1201, Edifício Palácio do Comércio, CEP: 70.318-900, inscrita no CNPJ nº 33.758.053/0001-25, neste ato representado por seu Presidente Antonio Corrêa de Lacerda, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade profissional nº 16821 e carteira de identidade civil nº 9866559 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 879.270.718-15, eleito na 701ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Economia, realizada virtualmente no dia 12 de dezembro de 2020, conforme Aviso de Resultado de Eleição publicado no DOU nº 239, de 15 de dezembro de 2020, Seção 3, Página 155, doravante denominada parte **Contratante**.

Contratada: **Implanta Informática Ltda**, com sede no SRTVS Quadra 701, Bloco O, Ed. Centro Multiempresarial, Sala 804, Brasília-DF, Cep: 70.340-000, Telefone: (61) 3212-6700, *Site*: www.implantainfo.com.br, inscrita no CNPJ nº 37.994.043/0001-40, neste ato representada por Fernando da Silva Bortoli, brasileiro, CPF nº 224.824.821-00, RG nº 478.068 SSP-DF e/ou Argileu Francisco da Silva, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 7.920.193 SSP-SP e CPF 742.669.348-15, doravante denominada parte **Contratada**.

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 19.535/2021 e à Proposta de Preços nº 257664, (protocolos nºs 47826, 47840 e 47863) em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da inexigibilidade de licitação (art. 25, I da Lei nº 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Cláusula Primeira. Do Objeto

1.1. Tem por objeto a prestação de serviço de suporte e manutenção dos módulos de Controle Cadastral e Financeiro - SISCAF e Controle Cadastral e Financeiro na Web - SISCAFWEB e Sisdoc no âmbito do Sistema Cofecon/Corecons, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nesse contrato e no Processo nº 19.535/2021.

1.2. O contrato se dará mediante inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, I e art. 26, II da Lei nº 8.666/1993, tendo em vista que a Implanta Informática é a detentora do código fonte dos sistemas Siscaf, Siscafweb e Sisdoc e apenas eles são responsáveis por possíveis alterações nos programas, conforme carta de exclusividade constante no Processo.

Cláusula Segunda. Da Vigência

2.1. A vigência do contrato é de 12 meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
2.1.2. Não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes o mais;

2.1.3. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
2.1.4. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
2.1.5. A Contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação;
2.1.6. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Cláusula Terceira. Do Valor

3.1. O valor mensal do contrato é de R$ 70.000,00 (setenta mil reais) mensais. Nos 6 primeiros meses será aplicado um desconto de 30% (trinta por cento), dando um total de R$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais) mensais. Nos 6 últimos meses o valor será integral, perfazendo valor anual estimado de R$ 714.000,00 (setecentos e catorze mil reais).

3.1.1. Para o período de 2/2/2021 a 31/7/2021 o valor total será de R$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais) mensais, distribuídos da seguinte forma:

Valores de suporte técnico e manutenção para os Corecons				
Módulos	**Regionais**	**Quantidade**	**Valor mensal (R$)**	**Valor mensal do grupo (R$)**
Siscaf-Sistema para o controle cadastral e financeiro e Serviços on-line para o público em geral	RJ	1	4.900,00	4.900,00
	MG, RS, PR, BA, SC e DF	6	2.730,00	16.380,00
	AC, AL, AM, CE, ES, GO, MA, MT, MS, PA-AP, PB, PE, PI, RN, RO, RR, SE, TO	18	1.540,00	27.720,00
Sisdoc-Controle documentos	Cofecon	1	0,00	0,00
Total mensal			**49.000,00**	

3.1.2. Para o período de 1º/8/2021 a 1º/2/2022 o valor total de R$ 70.000,00 (setenta mil reais) mensais, distribuídos da seguinte forma:

Valores de suporte técnico e manutenção para os Corecons				
Módulos	**Regionais**	**Quantidade**	**Valor mensal (R$)**	**Valor mensal do grupo (R$)**
Siscaf-Sistema para o controle cadastral e financeiro e Serviços on-line para o público em geral	RJ	1	7.000,00	7.000,00
	MG, RS, PR, BA, SC e DF	6	3.900,00	23.400,00
	AC, AL, AM, CE, ES, GO, MA, MT, MS, PA-AP, PB, PE, PI, RN, RO, RR, SE, TO	18	2.200,00	39.600,00
Sisdoc-Controle documentos	Cofecon	1	0,00	0,00
Total mensal			**70.000,00**	

3.2. Estão incluídos no preço dos serviços todos os custos dos serviços inclusive impostos diretos e indiretos, taxas, lucro, reserva técnica, obrigações trabalhistas e previdenciárias, transporte e garantia dos equipamentos e seguros acidentes ou outros que venham a incidir sobre o objeto do Contrato;

Cláusula Quarta. Da Dotação Orçamentária

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Cofecon na rubrica 6.3.1.3.04.01.024 - manutenção de programas de informática.

Cláusula Quinta. Do Pagamento

5.1. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura pela Contratada acompanhado da comprovação de recolhimento dos encargos sociais, e dos demonstrativos, pelos serviços efetivamente prestados, devidamente atestada pelo representante da Administração, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666/1993, observado o disposto no art. 36 da IN MPOG nº 2/2008;

5.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser encaminhada ao Cofecon até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente acompanhada de Certidão de Regularidade do FGTS-CRF, Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, incluindo contribuições previdenciárias, Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

5.3. O CNPJ do documento fiscal deverá ser o mesmo da proposta de preço, sob pena de rescisão contratual.

5.4. O pagamento será efetuado pelo Cofecon até o 10º (décimo) dia a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e comprovação de recolhimento dos encargos sociais, e dos demonstrativos, devidamente atestada pelo setor competente, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato;

5.5. O Contratante não se obriga a realizar pagamentos antecipados em relação ao prazo previsto no item anterior;

5.6. O pagamento será realizado por meio de boleto bancário;

5.7. Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, sujeito ao pagamento de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso e juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die;

5.8. O pagamento da multa será por intermédio de Nota Fiscal/Fatura específica a ser emitida após a ocorrência;

5.9. O pagamento à Contratada fica condicionado à inexistência de pendência referente a penalidades impostas pelo Contratante, devidamente autuada em Processo Administrativo;

5.10. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e serem submetidos à apreciação da autoridade superior

competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

5.11. Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a Contratada terá o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contado a partir do recebimento de diligência do Contratante, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente;

5.12. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da Contratada em situação irregular perante as obrigações fiscais implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais;

5.13. A Contratada deverá apresentar em sua Nota Fiscal/Fatura, exclusivamente o faturamento detalhado correspondente ao objeto deste contrato. Havendo erro ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

5.14. Se houver aplicação de multa ou cobrança de indenizações, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente no Cofecon em favor da Contratada e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente.

5.15. Qualquer atraso ocorrido ou erro na apresentação da Nota Fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, por parte da Contratada, importará na prorrogação do prazo de vencimento da obrigação do Contratante;

5.16. Nenhum pagamento realizado pelo Contratante isentará a Contratada das responsabilidades contratuais;

5.17. Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/1996, na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012;

5.18. Se a Contratada for optante pelo SIMPLES deve anexar à fatura declaração constante no Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, situação em que não incidirá a retenção disposta no subitem acima;

5.19. Não haverá atualização ou compensação financeira;

5.20. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

Cláusula Sexta. Do Reajuste

6.1. A cada 12 (doze) meses de vigência do presente Contrato, o seu valor poderá sofrer reajuste, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, verificado no período. Na sua falta será considerado o índice que vier a substituí-lo. Não havendo índice substituto, as partes em comum acordo, negociarão o índice de reajuste.

6.1.1. Não tendo sido divulgado o índice relativo aos exatos meses em questão, o reajuste será realizado pelos últimos 12 meses divulgados.
6.1.2. Havendo variação negativa do índice de reajuste o contrato permanecerá com o valor inalterado.

Cláusula Sétima. Do Regime de Execução, Acompanhamento e Fiscalização dos Serviços

7.1. As solicitações de serviços pelo Contratante a Contratada serão classificadas, quanto ao Tipo em:
7.1.1. Erros: Solicitações para correções de funcionalidades dos sistemas que deixaram de executar ou passaram a executar de forma incorreta ou diferente de como já vinham sendo executadas, ou quando se tratar de melhorias e as novas funcionalidades não estejam de acordo com os requisitos definidos. São solicitações que necessitam alterar os códigos fontes ou desenvolver rotinas especiais;
7.1.2. Dúvidas: Solicitações para auxílio na operação dos sistemas ou em procedimentos operacionais do cliente. São solicitações que não necessitam alterar os códigos fontes ou fazer rotinas especiais para atender;
7.1.3. Manutenções evolutivas: Solicitações que necessitam alterações em códigos fontes ou desenvolvimento de novas rotinas, por motivo de mudanças na realidade do cliente para atendimento a normas legais, modificações de procedimentos operacionais, melhoria de processos e outros;
7.1.4. Visitas: Consistem em efetuar visitas técnicas às instalações do Contratante para treinamento, consultoria, acompanhamento de procedimentos especiais, levantamento de melhorias nos sistemas e efetuar reuniões de ponto de controle;
7.1.5. Outras: Solicitações que não se referem aos sistemas, do tipo administrativas.

7.2. Quanto a Criticidade, as demandas serão classificadas em:
7.2.1. Críticas: Relacionadas a funcionalidades dos Sistemas que prejudicam o atendimento aos clientes externos (profissionais e PJ inscritos e demais entidades) ou fornecedores ou impedem que o Contratante cumpra suas obrigações com prazos estabelecidos e inadiáveis ou ainda prejudicam sua imagem;
7.2.2. Graves: Relacionados a funcionalidades dos sistemas que prejudicam o atendimento interno ou impedem que o Contratante cumpra suas obrigações com prazos estabelecidos, mas que podem ser adiados ou que não prejudiquem sua imagem;
7.2.3. Importantes: Relacionadas a funcionalidade dos sistemas que não prejudicam a operacionalização do Contratante;

7.3. A Contratada deverá solucionar os problemas conforme os seguintes prazos:

Classificação da Solicitação		Prazo máximo para atendimento
Tipo	Criticidade	
Erros	Toda demanda de erro aberta até o último dia de um determinado mês será entregue até o dia 20 do mês subsequente. Caso o dia 20 não seja dia útil a entrega será feita no próximo dia útil. Excepcionalmente demandas que não possam aguardar este prazo de atendimento serão negociadas entre as partes.	
Dúvidas	Críticos	16 horas úteis
	Graves	32 horas úteis
	Importantes	48 horas úteis
Manutenções evolutivas	Críticos	Negociado entre as partes
	Graves	

	Importantes	
Visita	Críticos	Negociado entre as partes
	Graves	
	Importantes	
Outras	Críticos	16 horas úteis
	Graves	32 horas úteis
	Importantes	48 horas úteis

7.4. Os prazos máximos de atendimento das solicitações somente poderão ser ajustados com autorização expressa do Contratante.

7.5. A classificação das solicitações pelo Tipo e Criticidade é de responsabilidade do Contratante, de acordo com as definições acima, no momento do pedido da solicitação. Caso esta não o faça, fica a critério da Contratada classificá-las.

7.6. Para efeito de apuração do prazo de atendimento de uma solicitação, será considerada como "data e hora de abertura da solicitação" a data e hora que a Contratada receber a solicitação.

7.7. Será considerada como "data e hora de entrega" a data e hora que o Contratante receber a solução dada pela Contratada, à qual será realizada através do esclarecimento de dúvidas para demandas do tipo "Dúvidas" e através da disponibilização de nova versão do Sistema para solicitações do tipo "Erros" e "Melhorias".

7.8. A comunicação de solicitação e de entrega de serviços poderá ser realizada por qualquer canal tais como E-mail, ofício, pessoalmente ou por telefone.

7.9. A Contratada disponibilizará ferramenta *on-line* para que o Contratante possa acompanhar as solicitações, seus prazos, as entregas e as previsões de atendimento.

7.10. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pelo Contratante, cabendo-lhes dentre outros:

7.10.1. Solicitar a execução dos serviços mencionados, prestando todas as informações necessárias à execução do contrato, levando ao conhecimento da Contratada, por escrito, todas as ocorrências irregulares levantadas, conforme determina o artigo 67 da Lei 8.666/1993, e suas alterações;

7.10.2. Supervisionar a execução dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;

7.10.3. Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;

7.10.4. Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

7.10.5. Acompanhar os serviços executados, atestar seu recebimento definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados;

7.10.6. Encaminhar à autoridade competente os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamentos.

7.11. O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual não excluirão a responsabilidade da Contratada nem conferirão ao Contratante, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.

7.12. As determinações e as solicitações formuladas pelos representantes do Contratante, encarregados da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

7.13. Para a aceitação do objeto, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, observarão se a Contratada cumpriu todos os termos constantes deste Contrato bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual.

7.14. A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração do Contratante, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que necessário.

7.15. É vedado ao Contratante e aos fiscais designados, exercer poder de mando sobre os empregados da Contratada, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

Cláusula Oitava. Das Obrigações da Contratante e da Contratada

8.1. O Contratante obriga-se a:

8.1.1. Permitir o acesso do preposto da Contratada às suas instalações para execução do objeto contratual, prestando os esclarecimentos e informações necessárias, além de fornecer, em tempo hábil, todos os documentos solicitados pela Contratada;

8.1.2. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho destes;

8.1.3. Requisitar documentos para verificar as regularidades jurídicas, fiscais, trabalhistas e qualificação técnica da Contratada, os quais deverão ser fornecidos no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

8.1.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços contratados;

8.1.5. Reter o pagamento se verificado que o objeto contratual não estiver sendo realizado de acordo a especificação apresentada;

8.1.6. Fiscalizar o cumprimento do Contrato; através de um servidor especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo;

8.1.7. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob o aspecto qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte daquela, aplicando as penalidades previstas no Contrato, se necessárias.

8.2. Contratante se compromete a fornecer e colocar à disposição da Contratada, tempestivamente para a execução dos trabalhos, todas as informações necessárias para a execução dos trabalhos pela Contratada.

8.3. Responsabilizar-se pelo cadastro de usuário junto à Contratada, bem como pela manutenção e conservação da senha cadastrada para uso do sistema e por todas as atividades que ocorram durante a sua utilização, informando à Contratada sobre qualquer uso não autorizado de que tome conhecimento.

8.4. Comunicar imediatamente à Contratada possível mudança de endereço de suas instalações para atualização de cadastro.

8.5. Garantir à Contratada os requisitos mínimos necessários à execução do sistema e de suas funcionalidades.

8.6. Estudar a viabilidade técnica e financeira de evoluções tecnológicas implementadas pela Contratada que implicarem em atualização de hardware e periféricos, mediante comunicação com antecedência de 90 (noventa) dias pela Contratada, não podendo os serviços serem descontinuados em razão da não atualização.

8.7. Contratada não será responsabilizada pela perda de dados ocasionada por razões não atribuíveis a mesma.

8.8. Havendo a perda de dados por falha em equipamentos ou backup do Contratante, devidamente comprovada por sua assessoria técnica, e sendo a perda passível de recuperação pela Contratada, esta poderá ser efetuada mediante contratação de serviços específicos para esse fim.

8.9. Assegurar à Contratada o direito de fiscalizar a correta utilização dos softwares, entendendo as partes que somente a Contratada poderá realizar manutenção nos softwares colocado à disposição do Contratante.

8.10. As partes acordam ser vedada a reprodução e o uso indevido dos produtos de propriedade da Contratada colocados à disposição do Contratante, se comprometendo mutuamente a comunicar, imediatamente, uma à outra na hipótese de identificação de ocorrências anormais como tentativas de cópia, reprodução, descriptografia de fonte, desbloqueio de sistema de segurança existente, visando à cessação da infração.

8.11. É vedado ao Contratante o uso da marca e da logomarca da Contratada a seu benefício, para qualquer finalidade.

8.12. Solicitar, quando necessário, relatório mensal sobre a prestação dos serviços.

8.13. São obrigações da Contratada:

8.13.1. Solucionar quaisquer dúvidas sobre os sistemas, através de telefone, fax, internet, e-mail, via conexão remota ou visita técnica (caso seja necessário);

8.13.2. Observar rigorosamente os prazos de atendimento definidos na Cláusula Sétima deste instrumento contratual;

8.13.3. Em caso de necessidade do Contrante, os serviços serão prestados fora dos dias e horários previstos neste contrato, mediante comunicação prévia do Contratante com antecedência de 24 horas;

8.13.4. Visando agilizar a solução dos problemas, a Contratada poderá disponibilizar acesso remoto aos servidores de aplicação e banco de dados da solução ofertadas, instaladas na infraestrutura do Contratante;

8.13.5. O acesso remoto será configurado pelo Contratante e ficará ativo durante o período do contrato, sendo responsabilidade da Contratada informar interrupções neste canal, bem como solicitar alterações de configuração;

8.13.6. Observar os padrões mínimos segurança na execução dos serviços contratados, como controle do acesso somente para o endereço IP Fixo da Central de Suporte da Contratada e utilizando-se de canal de comunicação seguro através do uso de VPN (Virtual Private Network);
8.13.7. Comunicar imediatamente ao Contratante quaisquer problemas que venham a comprometer o alcance dos níveis de serviço estabelecidos, que colaborará com a Contratada na busca da melhor solução para o problema;
8.13.8. Disponibilizar ao Contratante, sem custos, as atualizações realizadas no módulo, durante a vigência total do Contrato;
8.13.9. A Contratada deverá manter atualizados os softwares implantados, dando suporte ao usuário cadastrado para acesso às alterações;
8.13.10. Disponibilizar para o Contratante informações sobre a utilização dos sistemas em português, seja por meio eletrônico ou impresso;
8.13.11. Iniciar os serviços contratados imediatamente após a assinatura do respectivo contrato;
8.13.12. Executar os serviços objeto da contratação com eficiência, competência, diligência, idoneidade e zelo, conforme as disposições estabelecidas no instrumento de contrato;
8.13.13. Realizar seus serviços dentro dos padrões de qualidade, com conhecimento de tecnologia de ponta, buscando conferir ao Contratante o melhor respaldo no desenvolvimento de suas atividades;
8.13.14. Executar fielmente os serviços previstos no contrato, conciliando os interesses, necessidades e conveniências do Contratante;
8.13.15. Executar o objeto do Contrato com qualidade de modo a atender as exigências do Contratante, utilizando profissionais próprios, especializados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação que rege a execução do Contrato, com ênfase na ordem constitucional, tributária, civil, previdenciária, trabalhista e segurança;
8.13.16. Cuidar para que os profissionais destinados à execução dos serviços objeto não tenham qualquer vínculo trabalhista com o Contratante, sendo, exclusivamente, remunerados pela Contratada e a ela vinculados;
8.13.17. Ressarcir eventuais prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros, provocados por ineficiência, imperícia, negligência, imprudência, irregularidades cometidas ou dolo na execução do objeto do contrato, mesmo que por seus empregados, prepostos ou outros, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante;
8.13.18. Comunicar por escrito ao Contratante quaisquer problemas ou fatos impeditivos relacionados à execução do Contrato;
8.13.19. Manter as condições de regularidade fiscal até o encerramento do Contrato;
8.13.20. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação;
8.13.21. Responsabilizar-se por todos os custos e encargos resultantes da execução dos serviços, inclusive impostos, taxas, emolumentos incidentes sobre o objeto do contrato, e tudo que for necessário para a fiel execução dos serviços contratados, ficando o Contratante isento de quaisquer responsabilidades ou ônus referente aos mesmos;
8.13.22. Comunicar ao Contratante, com antecedência, a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação para que este delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação exigidas para a contratação;
8.13.23. Fiscalizar o perfeito cumprimento dos prazos do objeto contratual, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente pelo não cumprimento nas datas estabelecidas;

8.13.24. Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade;
8.13.25. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato firmado;
8.13.26. Suportar os encargos fiscais, previdenciários e de transporte de quaisquer produtos necessários a execução dos serviços resultantes do Contrato;
8.13.27. Assegurar que o Contratante fiscalize a qualquer tempo a execução dos serviços;
8.13.28. Responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato;
8.13.29. Reparar, corrigir ou refazer às suas expensas, no total ou em parte, nos prazos estabelecidos, os serviços objeto do Contrato em que forem constatados vícios, defeitos ou incorreções;
8.13.30. Comprometer-se a não pressionar, incitar, desabonar, desacatar, seja por qualquer motivo, qualquer pessoa vinculada direta ou indiretamente ao Contratante;
8.13.31. Dispor de quadro de pessoal e equipamento próprios, suficientes para o atendimento ao objeto do Contrato, ficando integralmente responsável pelo atendimento a toda legislação que rege a natureza dos serviços a serem prestados, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, e outros que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na legislação constitucional, tributária, civil, previdenciária, trabalhista e segurança, não gerando qualquer tipo de vínculo empregatício dos empregados da Contratada com o Contratante;
8.13.32. Responsabilizar-se por observar os requisitos de segurança, adequação ao interesse público, economia, regionalização, impacto ambiental, normas de segurança e saúde do trabalho, bem como uso racional de energia, conforme determinações da Lei nº 12.187/2009, Lei nº 10.295/2001 e Decreto nº 4.059/2001;
8.13.33. Não serão aceitas justificativas para o não atendimento aos serviços contratados, mesmo que por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, envolvendo os empregados da Contratada;
8.13.34. Não caucionar ou utilizar o Contrato a ser firmado entre as partes, para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência do Contratante;
8.13.35. Acatar, nas mesmas condições desta convocação, por ato unilateral do Contratante, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, conforme o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;
8.13.36. É expressamente vedada a subcontratação total do objeto deste Contrato, sob pena de anulação da contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Contrato;
8.13.37. Será permitida a subcontratação parcial, nas hipóteses em que para determinada atividade que componha os serviços a serem prestados, tal prática seja reconhecidamente comum no mercado;
8.13.38. Caso seja necessária a subcontratação, será dada preferência para a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte conforme disposto no art. 70 do Decreto nº 8.538/2015;
8.13.39. Responsabilizar-se pelo transporte de documentos, equipamentos, peças e empregados/prepostos entre seu endereço e as instalações do Contratante, assumindo todos os riscos inerentes ao ato;
8.13.40. A Contratada deverá cumprir fielmente todas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, no que tange a segurança do trabalho dos funcionários da Contratada bem como os que estarão prestando serviço no Contratante e quaisquer outras disposições legais

referentes ao objeto deste Contrato, inclusive no que concerne ao fornecimento aos seus empregados ou prepostos de todos os equipamentos e/ou complementos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação em razão da natureza dos serviços e, ainda as que venham a ser emitidas pelo Contratante acerca das medidas de segurança interna e externa, higiene, medicina do trabalho e ambientais, responsabilizando-se pela orientação dos seus empregados destacados para os serviços no Contratante, promovendo o seu treinamento, quando necessário;

8.13.41. A Contratada se obriga a prestar os serviços, bem como a fornecer todo o pessoal, equipamentos, ferramentas, materiais e produtos necessários à execução dos mesmos, na condição, qualidade, quantidade e prazos especificados neste Contrato;

8.13.42. Entregar as faturas a serem liquidadas e pagas com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos em relação ao vencimento;

8.13.43. O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas adequadas ao Contrato;

8.13.44. Responsabiliza-se por não veicular publicidade nem pronunciamento à imprensa em geral sobre o objeto do Contrato ou assuntos de interesse do Contratante, e não subcontratar o mesmo a outro profissional ou empresa, sem autorização expressa do Contratante;

8.13.45. Atuar como fiel depositária de toda a documentação e informação que lhe for entregue em função da contratação, se comprometendo a não utilizar material e informação de propriedade do Contratante para serviços não vinculados ao Contrato;

8.13.46. Manter total sigilo das informações e dados obtidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, sendo expressamente vedado à Contratada fornecer, emprestar, ceder, propagar, demonstrar, ilustrar ou se utilizar, para quaisquer fins, sem conhecimento e anuência, por escrito do Contratante, de quaisquer dados ou informações obtidos para o cumprimento do objeto contratado, a terceiros ou para uso próprio, vedada ainda, a utilização e comercialização de dados ou informações, sem autorização por escrito do Contratante, a qualquer tempo, independentemente de existir ou não contrato em vigência, responsabilizando-se a Contratada pelo total sigilo das informações e dados obtidos, sob pena de sujeição às penalidades contratuais previstas, indenizações cabíveis e demais cominações legais, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal;

8.13.47. Estão expressamente proibidos de prestar serviços ao Contratante empregados da Contratada cujos cônjuges ou parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau, inclusive, sejam empregados do Contrantante ou para este prestem serviços na condição de terceirizados;

8.13.48. Fornecer ao Contratante toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto da contratação, bem como facilitar a fiscalização do Contratante ou de qualquer outro órgão, público ou privado, a que a Contratada deva obediência ou esteja subordinada, no cumprimento de normas legais ou daquelas estabelecidas no Contrato;

8.13.49. Informar ao Contratante qualquer inspeção realizada e de que não tenha participado;

8.13.50. Providenciar, junto às autoridades competentes, toda a documentação necessária para o seu funcionamento;

8.13.51. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não eximirá a Contratada da total responsabilidade pela má execução do objeto do Contrato;

8.13.52. A Contratada deverá manter atualizado, junto ao Contratante, o endereço, telefones e e-mail;

8.13.53. Qualquer notificação que se faça necessária em razão da presente Contratação será feita por entrega pessoal ou por correio, com protocolo ou Aviso de Recebimento (AR), nos endereços constantes instrumento contratual, acordando as partes que eventuais modificações de endereço

devem ser comunicadas mutuamente, via notificação escrita remetida na forma já citada, providência sem a qual não se poderá negar efeitos a quaisquer comunicações, mesmo que não tenham sido efetivamente recebidas pelo destinatário;

8.13.54. Não havendo a comunicação de modificação de endereço por qualquer das partes, a parte que deixou de comunicar não poderá negar efeitos a quaisquer comunicações, mesmo que não tenham sido efetivamente recebidas pelo destinatário;

8.13.55. Exceto quando houver prévia e expressa autorização do Contratante, é vedado à Contratada divulgar, por qualquer meio, serviço executado em decorrência do presente contrato, inclusive para efeito de propaganda comercial da empresa;

8.13.56. Executar os trabalhos observando todas as normas de segurança aplicadas ao seu ramo de negócio, inclusive as relacionadas à segurança dos trabalhadores envolvidos na execução dos serviços, bem como às relacionadas à minimização do impacto ambiental do processo de execução do objeto contratado;

8.13.57. Comunicar ao Contratante, com antecedência de 90 (noventa) dias, as evoluções tecnológicas implementadas pela Contratada que implicarem em atualização de hardware e periféricos para estudo da viabilidade técnica e financeira para a atualização, não podendo os serviços serem descontinuados em razão da não atualização;

8.13.58. Apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização do Contratante, relatório mensal sobre a prestação dos serviços.

8.14. Cumprir fielmente o que estabelece o presente Contrato procedendo às revisões periódicas preventivas e corretivas;

8.14.1. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme disposição no art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

8.15. Atender, no que couber, os termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 - "LGPD"), que regulamenta as atividades de tratamento de Dados Pessoais e que as atividades objeto do Contrato envolvem o tratamento de dados pessoais.

Cláusula Nona. Das Sanções Administrativas

9.1. Com fundamento no artigo 70 da Lei nº 10.520/2002 e no art. 14 do Decreto nº 3.555/2000 ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e rescisão unilateral do contrato (art. 78 da Lei nº 8.666/1993), além das multas previstas no subitem 9.5., a Contratada que:

9.1.1. Apresentar documentação falsa;

9.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.3. Falhar na execução do contrato;

9.1.4. Fraudar na execução do contrato;

9.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

9.1.6. Cometer fraude fiscal;

9.1.7. Fizer declaração falsa.

9.2. Para os fins do subitem 9.1.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos arts. 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

9.3. Retardamento da execução previsto no subitem 9.1.2., estará configurado quando a Contratada:

9.3.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 7 (sete) dias, contados da data assinatura do Contrato;

9.3.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

9.4. A falha na execução do contrato prevista no subitem 9.1.3. estará configurada quando a Contratada se enquadrar em elo menos uma das situações revistas na tabela abaixo:

Item	Descrição
1	Permitir a presença de empregado e/ou preposto sem a devida identificação funcional da Contratada ou que não tenha sido formalmente indicado ao Contratante.
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.
3	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.
4	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material.
5	Suspender ou interromper os serviços contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, ou ainda por falta de pagamento pelo Contratante, de duas ou mais parcelas mensais dos serviços contínuos de suporte e manutenção, sem ter causa justificada de descumprimento contratual ela Contratada.
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes ou falha de seus equipamentos.
7	Utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto do contrato.
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado.
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais.
10	Retirar das dependências do Contratante quaisquer equipamentos ou materiais sem autorização prévia do responsável.
	Para os itens a seguir, deixar de:
11	Controlar a efetiva execução e a qualidade dos serviços prestados, conferindo junto ao Contratante o atendimento às suas necessidades.
12	Substituir empregado e/ou preposto que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições, assim como substituir material incompatível com o demandado pelo Contratante.
13	Manter a documentação de habilitação atualizada.
14	Cumprir os prazos estabelecidos pelo contrato.
15	Cumprir determinação da Fiscalização para controle de acesso de seus funcionários.
16	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização.
17	Efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales-refeições, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas elou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.
18	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.
19	Entregar ou entregar com atraso documentos elou esclarecimentos formais solicitados para sanar inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a execução do contrato.

9.5. Para condutas descritas nos subitens 9.1.1., 9.1.4., 9.1.5., 9.1.6. e 9.1.7., do item 9, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor remanescente do contrato. Para condutas descritas nos subitens 9.1.2. e 9.1.3. e no caso de anulação do contrato por culpa da Contratada, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato;

9.5.1. Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o retardamento ou a falha na execução advier de caso fortuito ou de força maior.

9.6. A Contratada responderá perante o Contratante por todos e quaisquer prejuízos de que for responsável em razão do Contrato, seja por defeito decorrente do serviço pactuado, seja por infringência da disposição regulamentar.

9.7. Pela inexecução total ou fornecimento irregular das obrigações assumidas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções:

9.7.1. Advertência;

9.7.2. Multa na forma prevista no subitem 9.5.;

9.7.3. Suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com o Contratante, por prazo de até 5 (cinco) anos;

9.7.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo;

9.7.5. Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos a serem efetuados à Contratada;

9.7.6. Se o valor a ser pago à Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença deverá ser recolhida pela Contratada em até 15 (quinze) dias úteis da comunicação oficial pelo Contratante;

9.7.7. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Contratante, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa, devendo ser cobrado por via judicial;

9.7.8. As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

9.8. Em qualquer hipótese, a Contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, a qual será analisada e decidida pelo Contratante.

9.9. Das decisões de aplicação de sanções caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal no 8.666/1993, observados os prazos ali fixados, sendo decidido pelo Contratante.

9.10. Defesas e recursos contra decisões de aplicação de sanções devem ser dirigidos à Presidência do Contratante.

9.11. Não serão conhecidos defesas e recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolada na sede do Contratante.

Cláusula Décima. Da Rescisão

10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
10.4.3. Indenizações e multas.

10.5. A inadimplência de cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento. Fica a critério da Administração do Contratante, declarar rescindido.

10.6. Da Rescisão de Pleno Direito - Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
10.6.1. Falência ou liquidação da Contratada;
10.6.2. Concordata ou incorporação da Contratada a outra firma ou empresa, ou ainda, fusão da Contratada com outra firma ou empresa, sem prévia e expressa concordância do Contratante;

10.6.3. Concessão do Contrato ou subcontratação, no todo ou em parte sem prévia autorização do Contratante.

10.7. O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido por conveniência administrativa do Contratante, mediante comunicação, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento com antecedência de 15 (quinze) dias, a ser firmada nos termos do art. 79, II da Lei nº 8.666/1993.

10.8. Cabe ao Cofecon cancelar os serviços proporcionalmente, por Regional, durante a vigência do contrato, com aviso de 15 (quinze) dias antes do cancelamento, quando o valor correspondente deverá ser excluído da cobrança.

Cláusula Décima Primeira. Das Vedações

11.1. É vedado à Contratada:
11.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

Cláusula Décima Segunda. Das Alterações

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Cláusula Décima Terceira. Dos Casos Omissos

13.1. Casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

Cláusula Décima Quarta. Da Publicação

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/1993.

Cláusula Décima Quinta. Do Foro

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Brasília - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília-DF, 19 de fevereiro de 2021

Assinado de forma digital por Argileu Francisco da Silva
Diretor Comercial
CPF: 742.669.348-15

Econ. Antonio Corrêa de Lacerda
Presidente do Cofecon

Argileu Francisco da Silva
Representante Legal da Implanta

Testemunha 1:
Nome: 39959843115
CPF:

Ana Claudia Ramos Pinto
Coordenadora Cofecon

Testemunha 2: ANA CAROLINA DE ALMEIDA SOUZA:01245532146 Assinado de forma digital por ANA CAROLINA DE ALMEIDA SOUZA:01245532146
Nome:
CPF: